APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____
_____
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 28 /2017.

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE METAS PARA O CARGO DE MÉDICO E ODONTÓLOGO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
24 AGO 2017
PROTOCOLO Nº 791/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Além do regime de trabalho normal de 20 (vinte horas) semanais, as atividades dos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Médico e Odontólogo poderão ser executadas segundo o Regime Especial de Metas, que aqui se institui.

Art. 2° - O Regime Especial de Metas, criado por esta lei, será aplicado aos profissionais que aderirem ao Regime mediante Termo de Adesão e compreende:

I – Regime Especial de Meta Médica – Os médicos que optarem pela Meta Individual deverão realizar um mínimo de 160 (cento e sessenta) consultas/mês, distribuídas de acordo com as necessidades da população, e desde que laborem por no mínimo 02 (dois) dias na semana, previamente fixados no Termo de Adesão, bem como o respectivo horário;

II – Regime Especial de Meta Odontológica – Os odontólogos que optarem pela Meta Individual deverão realizar um total de 80 (oitenta) consultas/mês, distribuídas de acordo com as necessidades da população, e desde que laborem por no mínimo 02 (dois) dias na semana, previamente fixados no Termo de Adesão, bem como o respectivo horário;

Art. 3° Caso não haja demanda para realização do número mínimo de consultas, mas o profissional realize 100% (cem por cento) das consulta que lhe foram direcionadas, fará jus remuneração mensal integral.

Art. 4° O regime adotado poderá ser reversível a pedido do servidor ou por iniciativa da administração, sem caráter de direito adquirido.

Art. 5º Para os efeitos do Regime Especial, entender-se-á cumprida a jornada de trabalho do médico e odontólogo que, já sendo servidor, aderiu ao regime ou nele ingressou na forma constitucional ao atingir as metas de procedimentos.

§ 1° O cumprimento das metas será comprovado via faturamento dos atendimentos, o que não exclui o Controle de Frequência por Ponto Biométrico, salvo em locais onde haja inviabilidade técnica para sua instalação.

Art. 6° Os profissionais que optantes do Regime Especial de Metas estão submetidos à escala de serviço produzida pelas chefias correspondentes e no interesse da administração pública, atendidas as necessidades da população.

Art. 7° Para os servidores efetivos que mediante termo de opção vierem a migrar para o novo regime de trabalho, lhes será assegurada todas as vantagens da qual já faziam jus no regime de trabalho anteriormente enquadrados.

Art. 8° A natureza das tarefas, bem como o tempo despendido para realizar o procedimento completo, observarão os critérios da ética médica e odontológica estabelecidos no Código de Ética, no Conselho Federal das respectivas classes e na legislação federal pertinente.

Art. 9° Os profissionais que optarem pelo Regime Especial e injustificadamente não cumprirem as metas ou faltarem ao dia agendado para atendimento, serão remunerados proporcionalmente à carga horária trabalhada no mês de referência, considerando-se, para tanto, o regime normal de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de agosto de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Baixado à
Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Em, ____ /____ /_____

PRESIDENTE

BAIXADO À
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em, ____ /____ /_____

PRESIDENTE

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **"INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE METAS PARA O CARGO DE MÉDICO E ODONTÓLOGO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, através da presente proposição, encaminhamos até esta egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei o qual tem o objetivo atender a Termo de Ajuste de Conduta TAC nº 002/2017, firmado com o Ministério Público Federal em 13.07.17.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, os municípios de menor porte têm encontrado grandes dificuldades para tornar atrativo o exercício do cargo de profissionais médicos e dentistas, como é nosso caso.

Como resultado de uma campanha nacional do Ministério Público Federal (Recomendações n°s 003 e 004), o Município aderiu ao controle de ponto biométrico da frequência dos profissionais médicos e dentistas.

Em razão do Termo de Ajuste de Conduta 002/2017, o Ministério Público Federal suspendeu ação civil pública n° 0003101-86.2017.4.02.5002, em desfavor do Município, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Em outro Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual em 06.11.2015, consta, na Cláusula Segunda, item 2.2, que "o Município de Vargem Alta poderá reestruturar as carreiras de médicos e dentistas deste Município, encaminhando Projeto de Lei para tanto, a fim de evitar sua evasão quando da instalação dos pontos biométricos, sendo estabelecido diálogo com as classes, informando que os aumentos que receberão serão dados em contrapartida ao rigor necessário no cumprimento de sua carga horária".

Reuniões com as classes médica e odontóloga apontaram que haverá evasão de profissionais, pois a defasagem salarial teria se tornado incompatível com a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

No intuito de resolver a questão e regularizar a situação, sem que com isto provoque a saída dos profissionais que aqui prestam seus serviços, o Município de Vargem Alta, como outros tantos, apresenta o presente Projeto de Lei, com o objetivo de tornar os cargos de médicos e odontólogos mais atraentes, garantindo a vinda dos profissionais e/ou sua permanência no serviço municipal de saúde. Tudo isso sem prejuízo à população, pois o agendamento das consultas deve atender às necessidades da população (art. 2º) e o não cumprimento pelo profissional acarreta sanções nos termos do art. 9°.

Art. 9° - Os profissionais que optarem pelo Regime Especial e injustificadamente não cumprirem as metas ou faltarem ao dia agendado para atendimento, serão remunerados proporcionalmente à carga horária trabalhada no mês de referência, considerando-se, para tanto, o regime normal de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

Esclarecemos que não haverá qualquer restrição decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao percentual máximo para gastos com pessoal, pois não haverá aumento de despesa.

Entendo assim justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, a tramitação do Projeto acostado a esta em regime de urgência, uma vez que o prazo para adequação ao Termo de ajuste de conduta se escoa em 15.09.2017.

Vargem Alta-ES, 23 de agosto de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Etiqueta PRM/CIT/ES_____/2017.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC Nº 002/2017

O **MPF** (COMPROMITENTE), pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições (CRFB/88, arts. 127 e 129; LC 75/93, arts. 5º e 6º; Lei 7.347/85, art. 5º, §6º) e o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** (COMPROMISSÁRIO), por seu Prefeito, acompanhado do Assessor Jurídico do Município;

MOTIVADOS PELOS SEGUINTES FATOS:

a) no ano de 2014, o **MPF** recomendou a todos os Municípios do Sul do Espírito Santo a adoção de diversas medidas pertinentes à prestação do serviço público de saúde (Recomendações Nºs 003 e 004), dentre elas: que, no prazo de 60 (sessenta) dias, houvesse a instalação de ponto eletrônico biométrico e sua colocação em efetivo funcionamento, para fins de controle da frequência dos profissionais da área da saúde remunerados pelo Município com verbas do SUS, em especial, de médicos e odontólogos;

b) ocorreu que o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** não integralizou o cumprimento das referidas medidas, a despeito da disposição manifestada nesta oportunidade pela nova gestão em fazê-lo;

c) em fev/17, o **MPF** propôs ação civil pública, com pedido de tutela provisória, visando obrigar o Município a implantar o controle biométrico do ponto, medida essa, no entender ministerial, imprescindível a um efetivo controle da frequência dos profissionais da área de saúde remunerados com verbas do SUS;

Rua Capivari, 27, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-323
tel: 28 3322 1500, fax: 28 3322 1514, pres-prmcit@mpf.mp.br

AJUSTAM:

CLÁSULA PRIMEIRA (OBJETO):

Este TAC esgota o objeto das Recomendações Nºs 002/2014 e 003/2014 (v. cópias em anexo) e da ação civil pública Nº 0003101-86.2017.4.02.5002, em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim.

CLÁSULA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES E PENALIDADES):

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA compromete-se a:

1. Até 15/09/2017, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) para cada subitem que venha a ser desatendido (1.1, 1.2, 1.3 e 1.4):

1.1 comprovar a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outras eventualmente existentes, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão, na forma do item seguinte;

1.2 disponibilizar, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde, em prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar de requerimento nesse sentido a ser apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde;

1.3 providenciar a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde, em link que constará do site da Prefeitura;

1.4 viabilizar, a todo usuário do Sistema SUS que se julgue não atendido no serviço de saúde solicitado, a imediata entrega do documento "descrição da ocorrência", adotado pela Resolução CIR-SUL Nº 054/2015, devidamente preenchido.

Rua Capivari, 27, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-323
tel: 28 3322 1500, fax: 28 3322 1514, pres-prmcit@mpf.mp.br

2. Até 15/09/2017, sob pena de multa diária de R$2.000,00 (dois mil reais): comprovar o efetivo funcionamento do sistema de controle de frequência biométrico da totalidade dos referidos profissionais, inclusive de médicos e odontólogos, admitindo-se como exceção apenas: **(i)** agentes comunitários de saúde que, cumulativamente, residam e trabalhem em local distante daqueles onde instalados os relógios de ponto e **(ii)** profissionais com atuação em local onde haja inviabilidade técnica de funcionamento do relógio de ponto.

CLÁUSULA TERCEIRA (EFEITOS):

O presente acordo independe de homologação judicial.

CLÁSULA QUARTA (DISPOSIÇÕES FINAIS):

1 As partes dispensam o pagamento de honorários.

2 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES para dirimir quaisquer questões oriundas da implementação do presente acordo.

3 Após comprovado o integral cumprimento do TAC, será ele submetido à homologação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do **MPF**, em razão do disposto no art. 62 da LC 75/93 e no art. 21 da Res. CSMPF Nº 87/2010.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 2017.

Alexandre Senra **PROCURADOR DA REPÚBLICA**	João Chrisóstomo Altoé **PREFEITO DE VARGEM ALTA**	César de Azevedo Lopes **ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Rua Capivari, 27, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-323
tel: 28 3322 1500, fax: 28 3322 1514, pres-prmcit@mpf.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Vargem Alta
Av. Tuffy David, s/n, Centro, Vargem Alta, CEP - 29.245-000 - Tel. (028) 3528-1144

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº _____/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Vargem Alta /ES, signatário,** com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e no artigo 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

CONSIDERANDO que o procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça de Vargem Alta, tombado sob o número 2015.0017.2999-63 dá conta de que os profissionais médicos e dentistas deste Município não estão cumprindo a carga horária para a qual são contratados;

CONSIDERANDO que a Saúde está erigida a um Direito Fundamental, conforme Art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado à tutela de direitos indisponíveis, onde se encontra o direito à saúde (Arts. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público a defesa e a preservação do direito fundamental à Saúde, conforme Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que o descumprimento integral ou mesmo parcial da legislação vigente, causa riscos à saúde dos munícipes de Vargem Alta;

CONSIDERANDO que o descumprimento de carga horária por parte dos profissionais da saúde neste Município de Vargem Alta acarreta em irregularidade administrativa;

Richard Santos de Barros
Promotor de Justiça

RFSC

2.3 – O Município deverá realizar reunião com a classe até a data de **27 de Janeiro de 2016**, informando da assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta, informando que o Município estudo técnico para aumento de seus salários ou redução da carga horária, a partir da instalação dos pontos biométricos, em virtude da necessidade do cumprimento regular para o total de horas para a qual foram contratados;

2.4 – A empresa contratada na forma da Cláusula 2.1 deverá fornecer os pontos e entrega-los em pleno funcionamento até a data máxima de **28 de Fevereiro de 2017**, estando o aumento dos vencimentos ou readequação da carreira dos médicos e dentistas condicionados ao dia subsequente da efetiva instalação e funcionamento dos pontos;

2.5 – Os serviços de internet necessários aos locais de funcionamento de Postos de Saúde serão providos pelo Município, por empresa apta a prestar tal serviço, mesmo nas localidades mais distantes do centro, desde que tenham cobertura para tanto, mediante declaração da empresa que venha a prestar tais serviços;

2.6 – Deverão ser apresentadas fotos e declaração de funcionamento dos referidos equipamentos, emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, relativo aos Postos de Saúde do Município de Vargem Alta que tenham acesso à internet, mediante comprovação, conforme cláusula 2.5;

2.7 – Caso a declaração constante da Cláusula anterior seja verificada como falsa no futuro, serão tomadas as medidas criminais pertinentes ao caso, devendo o Secretário Municipal de Saúde ter acesso a uma cópia do presente Termo de Ajuste de Conduta;

Richard Santos de Barros
Promotor de Justiça

RFSC

presente TAC, a partir da data da assinatura de todos os signatários, no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8 – O foro de Vargem Alta - ES é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em duas vias, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vargem Alta (ES), 06 de Novembro de 2015.

Richard Santos de Barros
Promotor de Justiça

Cláudio Cezar Pazetto
Prefeito Municipal de Vargem Alta

RFSC